Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

REGULAMENTO DO
RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ 65.613.767/0001-31

01 de setembro de 2026

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

O **RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em Classe única de Cotas, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme Datas de Pagamento definidas nos respectivos Suplementos ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de Cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à Classe poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

4.2 A Administradora, o Custodiante, o Agente de Controladoria e a Gestora não respondem, nos termos do artigos 1.368-D e 1.368-E, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

4.3 A aferição de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo será realizada em processo judicial, mediante decisão final transitada em julgado.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da: **(1)** substituição da Administradora; ou **(2)** liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado, por escrito, pela instituição que vier a substituí-la.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCVM 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCVM 175 e no artigo 27, §3ª e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) distribuição de cotas;

c) consultoria de investimentos;

d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) formador de mercado de classe fechada, e

f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância **(1)** à Política de Crédito da Endossante, e **(2)** à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

c) validar, previamente a cada endosso, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade;

d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como entidade de investimento e observe a Alocação Mínima Tributária;

e) monitorar os Índices de Subordinação;

f) monitorar e gerir a Reserva de Caixa;

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

g) Indicar e manter atualizada a lista de Devedores Especiais junto à Administradora;

h) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo; e

i) realizar, direta ou indiretamente, o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso e nos termos da Resolução CVM 175.

7.2.2. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.2.3. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.2.4. As atividades de custódia e escrituração do Fundo serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de controladoria de ativos do Fundo serão exercidas pelo Agente de Controladoria.

7.2.4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175, bem como pela verificação dos Critérios de Elegibilidade.

7.3 Tendo em vista a significativa quantidade de Títulos de Crédito que serão endossados ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação dos Títulos de Crédito que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, por amostragem.

7.3.1 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.3.1.1. O terceiro contratado pela Gestora, nos termos do Regulamento, deverá obrigatoriamente ser empresa diversa do auditor independente do Fundo.

7.3.2. Para a verificação por amostragem dos Títulos de Crédito que lastreiam os Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, observará os critérios definidos no Anexo IV ao presente Regulamento.

7.3.2.1. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

7.3.2.2. Não obstante tal auditoria, a Administradora ou o Custodiante não serão responsáveis pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

7.3.2.3 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.3.3. O Custodiante realizará a guarda eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.4. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser a Endossante e/ou a originadora dos respectivos Direitos Creditórios ou, ainda a Gestora, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

7.3.4.1. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 O Agente de Cobrança foi contratado pela Gestora para prestar ao Fundo os serviços que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores.

7.4.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo desde que previamente aprovadas pela Gestora.

7.4.2. A remuneração devida ao Agente de Cobrança será definida nos termos do contrato de prestação de serviços firmados entre o Agente de Cobrança e o Fundo.

8. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

8.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria escrituração e gestão, será devida pelo Fundo a Taxa Global correspondente a determinado percentual incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$18.000,00 (dezoito mil reais):

Patrimônio Líquido do Fundo	**Alíquota Taxa Global** (incidente sobre o Patrimônio Líquido)

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

Até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano)
A partir de R$50.000.000,01 (cinquenta milhões de reais e um centavo) até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,70% a.a. (setenta centésimos por cento ao ano)
Acima de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,65% a.a. (sessenta e cinco centésimos por cento ao ano)

8.1.1. A Taxa Global já inclui a Taxa de Gestão a ser recebida pela Gestora e a Taxa de Administração, que inclui os serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custódia, a ser recebida pela Administradora.

8.1.2. A título de taxa de implantação, será devido ao Agente de Controladoria o valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), pagáveis em até 10 (dez) parcelas de igual valor, iniciadas na data da primeira integralização de cotas do Fundo.

8.1.3. Para a verificação de lastro e registro dos Direitos Creditórios, a Administradora fará jus a remuneração no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, devida exclusivamente nos meses em que tais serviços forem efetivamente prestados.

8.1.4. Adicionalmente aos valores acima, na hipótese de participação da Administradora em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas, e implementação das decisões tomadas, integrará a Taxa de Administração uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Administradora, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

8.1.5. Considerando a adoção da Taxa Global supra, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração do Fundo disponível em seu site: www.exes.com.br.

8.1.6. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações de serviços descritas nos itens acima, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

8.3. A Taxa Global será paga mensalmente, até o último Dia Útil do mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

8.4. A Taxa Global não inclui as despesas previstas na Cláusula 20 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.5. A Administradora e/ou a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

8.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

9.1.1. Caracterizam-se como passíveis de endosso dos Títulos de Crédito e Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo **(a)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso; e **(b)** todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3. O Fundo deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) e a Alocação Mínima de Investimento Tributária de 67% (sessenta e sete por cento), ambas do Patrimônio Líquido do Fundo.

9.4. Considerando o público-alvo do Fundo, observado os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso, O Fundo não está sujeito aos limites de concentração por Devedor ou coobrigado previstos na regulação aplicável.

9.5. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a) e b) acima;

d) certificados de depósito bancário de liquidez diária, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas a), b), c) e/ou d) acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6. É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; **(c)** de renda variável ou cambial; **(d)** com *warrants*, e **(e)** operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.1.1. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 9.5.a), 9.5.b) e 9.5.c) acima.

9.8. É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas endossar ou originar, direta ou indiretamente, Títulos de Crédito ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.exes.com.br.

9.11. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Regulamento.

9.11.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.11.2. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. O segmento de atuação do qual os Direitos Créditos são originados decorre do mercado autopeças para veículos automotores. Nesse sentido, o Fundo adquirirá Direitos Creditórios decorrentes da venda de Produtos pela Endossante aos Devedores, créditos estes representados por Títulos de Crédito.

10.2. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração de Gestão de Recursos de Terceiros, o Fundo classifica-se como "Agro, indústria e comércio"; "Recebíveis Comerciais".

10.3. As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 13 abaixo.

10.6. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

11. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de boletos bancários ou, extraordinariamente por qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo BACEN, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão direcionados diretamente para a Conta Cobrança.

11.2. O Custodiante realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

11.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada por meio de boletos bancários e enviados aos Devedores pelo Agente de Cobrança, ou por qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, tendo o Fundo como favorecido. Sem prejuízo da atuação do Agente de Cobrança, o Fundo poderá exercer seus direitos diretamente contra a Endossante, em razão da coobrigação assumida, bem como contra os fiadores, nos termos do Contrato de Endosso.

11.4. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança. Para tanto, o Agente de Cobrança observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança.

11.5. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta de Cobrança.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE ENDOSSO

12.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade na Data de Aquisição e Pagamento, a serem verificadas pela Gestora:

a) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de um único Devedor não poderão ultrapassar o limite de concentração 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, excetuados os Devedores Especiais;

b) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo de um único Devedor Especial não poderão ultrapassar o limite de concentração 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

c) ser transferidos ao Fundo a uma taxa igual ou superior à Taxa de Desconto Mínima;

d) os Títulos de Crédito não podem estar vencidos quando do seu endosso para o Fundo; e

e) o respectivo Devedor não apresente qualquer valor em atraso, em decorrência de outros Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, há mais de 15 (quinze) dias corridos.

12.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado em cada Data de Aquisição e Pagamento.

12.1.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso a serem verificadas pela Gestora com base em declaração da Endossante em cada Termo de Endosso:

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

a) ser de legítima e exclusiva titularidade da Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

b) inexistência de apontamentos relevantes, conforme determinação da Gestora, no SERASA, SPC ou bureau de crédito similar em nome do Devedor;

c) os Direitos Creditórios devem ter sido originados em conformidade com o disposto neste Regulamento, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

d) os Direitos Creditórios devem ter sido originados em conformidade com o disposto neste Regulamento, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

e) não ocorrência de um Evento de Insolvência em relação ao Devedor;

f) os Devedores não deverão estar inadimplementos com a Endossante há mais de 2 (dois) Dias Úteis; e

g) não deverão ter sido objeto de renegociação.

12.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Endosso será verificado e validado pela Gestora previamente a cada endosso.

12.2.2. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Endosso será considerada como definitiva.

12.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, sendo que a Administradora poderá demandar os valores devidos da Endossante e fiadores, conforme estabelecido no Contrato de Endosso.

12.4. Observada a ordem de alocação de recursos deste Regulamento, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe durante todo o prazo de duração do Fundo. Para fins de entendimento, a revolvência significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios da Classe.

13. ORIGINAÇÃO

13.1. A originação e o transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir, sem prejuízo de procedimentos adicionais dispostos no Contrato de Endosso:

a) a Endossante encaminha à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretende transferir, nos termos do Contrato de Endosso;

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

b) a Gestora e/ou terceiro por ela contratado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso e à política de investimento, analisa e aprova a aquisição dos Direitos Creditórios;

c) a Gestora e/ou terceiro por ela contratado verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso;

d) a Gestora e/ou terceiro por ela contratado realiza a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

e) a Administradora acompanha toda oferta de endosso dos Títulos de Crédito;

f) cumpridas e aprovadas as etapas acima, é assinado o respectivo Termo de Endosso; e

g) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o Custodiante liquida o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios na conta indicada pela Endossante.

13.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança.

13.3 Caso a Endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo no prazo indicado no Contrato de Endosso.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

(i) ***Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*** – O Fundo, seus ativos, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(ii) ***Flutuação de Preços dos Ativos*** – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(iii) ***Descasamento de Taxas de Juros*** - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

(iv) ***Riscos Externos*** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

14.3. Risco de Crédito

(i) ***Risco de Crédito dos Devedores*** – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) ***Ausência de Garantias de Rentabilidade*** – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(iii) ***Risco de Concentração na Endossante*** - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pela Endossante. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pela Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) ***Risco de Concentração em Ativos Financeiros*** – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

(v) ***Fatores Macroeconômicos*** – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(vi) ***Cobrança Extrajudicial e Judicial*** – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(vii) Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

(i) ***Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros***. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortizações e resgate das Cotas.

(ii) ***Liquidação Antecipada***. As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

(iii) ***Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*** – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) Amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) ***Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*** - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(v) ***Patrimônio Líquido Negativo*** – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5. Risco de Descontinuidade

(i) ***Liquidação do Fundo*** – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(ii) ***Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*** - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações da Endossante e à sua capacidade de originar e endossar Títulos de Crédito elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

(iii) ***Risco de Fungibilidade*** - Nos termos do Contrato de Endosso, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, a Endossante obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta de Cobrança no prazo previsto no Contrato de Endosso. Não há garantia de que a Endossante irá repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Endossante em violação às disposições do Contrato de Endosso.

14.6. Riscos Operacionais

(i) ***Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos*** – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

(ii) ***Risco Decorrente de Falhas Operacionais*** – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

(iii) ***Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos***. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução, em especial pelo fato de as Duplicatas endossadas ao Fundo não serem apresentadas pelo Endossante para aceite dos Devedores e não estarem acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, em dissonância ao disposto na Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da aquisição, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(iv) ***Risco de Pré-Pagamento*** - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

(v) ***Risco de Governança*** - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de Amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

(i) ***Precificação dos Ativos*** – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8. Outros

(i) ***Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo*** – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(ii) ***Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Endosso dos Títulos de Crédito e transferência dos Direitos Creditórios*** – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Títulos de Crédito consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente o seu endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Endossante; e (c) revogação da endosso dos Títulos de Crédito ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência das respectiva Endossante ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Endossante ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(iii) ***Risco relacionado à possibilidade do não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*** – As vias originais de cada Termo de Endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo ou das respectivas Endossantes. O Termo de Endosso somente será registrado na hipótese de o Fundo solicitar a recompra de qualquer Direito Creditório pelas Endossantes, vencido ou vincendo, nos termos do Contrato de Endosso, e caso estas se recusem a recomprar, momento que o Fundo procederá, quando aplicável, ao registro dos correspondentes Termos de Endosso no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua sede. O registro de operações de endosso de títulos de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquirido reclamados por terceiros que tenham sido ofertados, endossados ou de qualquer maneira transferidos pelo Endossante a mais de um endossatário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da respectiva Endossante.

(iv) ***Guarda da Documentação*** – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(v) ***Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Endossante*****.** O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

pela Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

(vi) ***Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo***. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(vii) ***Vícios Questionáveis*** – O endosso de Títulos de Crédito, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

(viii) ***Verificação do Lastro por Amostragem*** – a Gestora, ou terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo V a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

(ix) ***Risco de Procedimentos de Cobrança*** – o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

(x) ***Deterioração dos Direitos Creditórios*** - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

(xi) ***Outros Riscos*** - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e do endosso desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

(xii) ***Inexistência de Garantia de Rentabilidade*** – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xiii) ***Risco decorrente da relação comercial entre Endossante e Devedores*** **(sacados)** - Eventuais problemas de natureza comercial entre a Endossante e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a Endossante, tais como (i) defeito ou vício do Produto ou (ii) devolução do Produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e a Endossante não restitua ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(xiv) ***Titularidade dos Direitos Creditórios*** - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

(xv) ***Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios*** – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Suplemento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

(xvi) ***Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:*** O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xvii) ***Risco Legal*** – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

(xviii) ***Risco Normativo*** – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

15. COTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.2. As Cotas serão divididas em 03 (três) Subclasses, sendo 01 (uma) de Cotas Seniores, como uma ou mais série; 01 (uma) de Cotas Subordinadas Mezanino, com uma ou mais séries; e 01 (uma) de Cotas Subordinadas Júnior.

15.1.3. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.1.4. As subclasses de Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em emissões.

15.1.5. Os prazos e os valores para Amortização de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão definidos nos respectivos Suplementos, elaborados conforme modelos previstos nos Anexos II, III e IV ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora e pela Gestora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

15.2. Cotas Seniores

15.2.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

15.2.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 17.7 deste Regulamento.

15.2.3. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores.

15.2.4. As séries Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.2.5. As Cotas Seniores terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

15.2.6. No momento da subscrição das Cotas Seniores, subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.2.7. As Cotas Seniores poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) por meio de registro para colocação privada na B3, para fins de individualização e registro das Cotas Seniores em nome do respectivo Cotista.

15.2.7.1. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

15.3. Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior

15.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

15.3.2. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam custodiadas na B3; (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou (iii) por meio de registro para colocação privada na B3, para fins de individualização e registro das Cotas Subordinadas Mezanino em nome do respectivo Cotista.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

15.3.2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

15.3.3. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

15.3.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos na Cláusula 17 deste Regulamento.

15.3.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Subordinadas.

15.3.6. No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os Cotistas subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

15.3.7. As emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.3.8. As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

15.3.9. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.3.9.1. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas e/ou transferidas.

15.3.10. A Administradora realizará a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, mediante solicitação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão, não haja o desenquadramento: (a) dos Índices de Subordinação; e (b) da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento dos Índices de Subordinação.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

15.4. Índices de Subordinação

15.4.1. O Índice de Subordinação Sênior será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas em circulação.

15.4.2. O Índice de Subordinação Mezanino será de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior.

15.4.3. Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora diariamente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

15.4.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

15.4.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 10 (dez) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

15.4.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

15.5. Emissão e Distribuição das Cotas

15.5.1. O valor unitário das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização.

15.5.2. Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

15.5.3. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

15.6. Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

15.6.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

15.6.2. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos Creditórios.

15.6.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6.4. O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por Cotista, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

15.6.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.6.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.6.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.6.6 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

15.6.8. As Cotas Seniores ou as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

15.6.9. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

15.6.10. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.6.11. As séries de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

16.3. As Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre: **(a)** o menor resultado entre a divisão: **(a.1)** a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** o valor de principal das Cotas Seniores, e **(2)** o Índice de Referência da respectiva série da Cota Sênior devida e que ainda não tenham sido pago; ou **(a.2)** o Patrimônio Líquido; **e (b)** a quantidade total das Cotas Seniores em circulação.

16.4. As Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, expresso em Reais, correspondente à divisão entre: **(a)** menor resultado entre a divisão: **(a.1)** a soma dos seguintes valores, conforme determinados no Dia Útil imediatamente anterior: **(1)** o valor de principal das Cotas Subordinadas Mezanino, e **(2)** o Índice de Referência da respectiva série da Cota Subordinada Mezanino devido e que ainda não tenham sido paga; ou **(a.2)** o Patrimônio Líquido, após a subtração do valor atribuído às Cotas Seniores; **e (b)** a quantidade total das Cotas Mezanino em circulação.

16.5. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

17. AMORTIZAÇÃO DE COTAS

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no presente Regulamento.

> **17.1.1.** Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de Amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da Amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

17.2. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinas Júnior prevista a seguir, desde que solicitado pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

17.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Pagamento do Fundo, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados.

17.2.2. Não será realizada a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo.

17.3. O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de Amortização e a preferência entre as diferentes Subclasse de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

17.4. Em caso de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento Tributária ou da Alocação Mínima, a Gestora poderá notificará os Cotistas informando sobre a Amortização Extraordinária das Cotas em circulação em montante suficiente para o reenquadramento, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

17.5. Em caso de desenquadramento dos Índices, havendo Disponibilidades, a Gestora poderá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação em montante suficiente para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Cotistas para tanto e desde que observada a Ordem de Alocação de Recursos.

18. RESERVA DE CAIXA

18.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos do Fundo, Reserva de Caixa, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação do Fundo, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

18.1.1.O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (a) o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração somado aos valores estimados de pagamento das 2 (duas) parcelas vincendas de Amortização e Remuneração devidas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino ou (b) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na data de apuração.

18.2. O controle da existência de valores descritos nos itens 18.1 e 18.1.1, acima, deverá ser realizado sob única e exclusiva responsabilidade da Gestora.

(i) O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente no patrimônio do Fundo, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

(ii) Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 18.1.1 acima, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, deverá destinar todos os recursos do Fundo, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos neste Regulamento.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor agregado dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

19.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

19.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

19.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento final dos direitos creditórios elegíveis (inclusive).

19.3.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

19.3.3. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

19.3.4. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

19.3.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

19.3.5.1. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

19.3.5.2. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

19.3.5.3. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o parâmetro de rentabilidade estabelecido para cada uma das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino no respectivo Suplemento, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral e artigo 53 no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

20.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo neste Regulamento e na forma da regulamentação aplicável, correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

21. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

21.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;

(d) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa Global, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;

(g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

(i) deliberar se um Evento de Avaliação será considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

21.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

21.3.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 21.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(c)** não exercer cargo na Endossante.

21.3.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, para exercer tal função.

21.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente de forma eletrônica. Ainda que de forma resumida, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

21.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

21.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.2. Para efeito do disposto na Cláusula 21.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio de correio eletrônico da primeira convocação.

21.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.6.1. A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.7. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 21, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

21.8. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

21.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

21.10. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

21.10.1. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.10.2. Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

21.11. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

21.11.1. A deliberação relativa à matéria prevista no item 21.1(c) acima, será tomada em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

21.12. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Nestes casos, conforme Ofício Circular nº 4/2019/CVM/SIN, as Cotas a serem consideradas no cômputo do quórum serão aquelas admissíveis a compor votação e, por essa razão, eventuais Cotas detidas por investidores conflitados deverão ser desconsideradas para efeito de quórum.

21.12.1. A vedação de que trata a Cláusula 21.12 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "v" da Cláusula 21.12 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador; ou **(c)** caso o Cotista em questão seja titular de Cotas Júnior.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

21.13. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

21.13.1. A divulgação referida na Cláusula 21.13 acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

22.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

22.2.1. Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula 22.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo a Endossante ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Endossantes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditório.

22.3. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.3.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora ou do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

22.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.4.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.5. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

23. PUBLICAÇÕES

23.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

24.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, **(1)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou **(2)** em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver;

(ii) na hipótese de serem realizados pagamentos de Remuneração e/ou Amortização em desacordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;

(iii) não realização de Amortização de Principal e/ou Remuneração da Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino em até 2 (dois) Dias Úteis contados da esperada Data de Pagamento definida no respectivo Suplemento, conforme aplicável;

(iv) não constituição ou recomposição do fundo de Reserva de Caixa;

(v) desenquadramento da Alocação Mínima de Investimentos Tributária, observados os prazos previstos na Lei 14.754;

(vi) desenquadramento da Alocação Mínima, observados os prazos previstos na Resolução CVM 175;

(vii) descumprimento, por parte da Endossante, de suas obrigações no âmbito do Contrato de Endosso, observados os prazos de cura lá previstos;

(viii) caso haja a rescisão ou término, motivado ou imotivado, do Contrato de Endosso;

(ix) desenquadramento de qualquer um dos Índices de Subordinação por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, se e quando aplicável.

(x) caso a Endossante e suas partes relacionadas, incluindo controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e respectivos administradores, sócios, acionistas ou empregados, deixem de ser titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

(xi) caso a Endossante e/ou qualquer sociedade do grupo econômico da Endossante seja condenada pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e

(xii) Evento de Insolvência em relação à Endossante.

24.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de Amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

24.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

24.2.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de Amortização e/ou resgate das Cotas, conforme o caso, e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

24.3. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

c) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou

d) renúncia da Administradora ou da Gestora ou do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

24.3.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de Amortização e ou resgate das Cotas, conforme o caso; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

24.3.2. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

24.3.3. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado ainda o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

24.3.4. Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

c) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores;

d) observada a ordem de prioridade definida neste Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Subordinadas Mezanino sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

24.3.4.1. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.5. A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.3.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.3.6.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Subordinadas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

24.3.6.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

24.3.7. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

24.3.8. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

24.3.8.1. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

24.3.9. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;

c) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Seniores, conforme cronograma estabelecido no Suplemento;

d) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma estabelecido no Suplemento;

e) pagamento de Remuneração e Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Júnior, conforme cronograma estabelecido no suplemento;

f) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores;

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

g) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino;

h) pagamento de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior;

i) aquisição de Direitos Creditórios; e

j) aquisição de Ativos Financeiros.

26. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

26.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

26.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

26.3. Considerando o disposto na cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

26.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2026

Assinado por: THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANTOS
4942E1A2EBA5487...

Assinado por: FELIPE NOGUEIRA SAMPAIO
F89D7C0F74A54D6...

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Administradora

DocuSigned by: PAULA DE CASTRO ANDRADE
899834C737F84C4...

Signed by: Tiago Augusto dos Santos Silva Licarião
24FBAB2D1FEE43A...

ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do RSC Serviços Financeiros Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

"Aceite do Devedor"	O aceite do Devedor em relação à Duplicata ou comprovante de entrega e recebimento da mercadoria, os quais serão considerados verificados com base exclusivamente nas informações relativas à entrega da mercadoria constantes do sistema da Secretaria da Fazenda – SEFAZ, conforme dados decorrentes das respectivas Notas Fiscais (NF-e).
"Acordo Operacional"	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
"Administradora"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"Agência de Classificação de Risco"	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança"	A **RSC – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO LTDA**., com sede na cidade de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, na BR 116, n° 16865 e 16897, bairro Presidente Vargas, CEP 95.059-520, inscrita no CNPJ sob o nº 05.849.430/0001-04.
"Agente de Controladoria"	A **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Alocação Mínima de Investimento Tributária"	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como entidade de investimento sujeita ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

"Amortização"	Em conjunto, a Amortização Extraordinária e/ou Amortização Programada.
"Amortização Extraordinária"	Uma amortização de Cotas que seja realizada em data diversa de uma Data de Amortização.
"Amortização de Principal"	O montante do saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas de cada uma das Subclasses que será amortizado em cada Data de Amortização.
"Amortização Programada"	A Amortização de Principal e/ou a amortização a título de pagamento de Remuneração, a ser realizada conforme datas e valores previstos no Suplemento da respectiva Subclasse e/ou série de Subclasse.
"Anexo Normativo II"	O "Anexo Normativo II – Fundo Investimentos em Direitos Creditórios" à RCVM 175.
"Assembleia Geral de Cotistas"	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros"	Os ativos indicados na Cláusula 9.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Endossante"	A **RSC – COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO LTDA**., qualificada acima, na qualidade de endossante de Títulos de Creditórios ao Fundo, agindo por meio de sua matriz ou determinadas filiais.
"Classe"	A Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"Condições de Endosso"	As condições de endosso estabelecidas na Cláusula 12.2 do Regulamento, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada endosso de Títulos de Crédito e a respectiva transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Conta de Cobrança"	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	O contrato a ser celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança, estabelecendo as atribuições do Agente de Cobrança, bem como a Política de Cobrança.
"Contrato de Endosso"	O contrato de endosso celebrado entre o Fundo e a Endossante, entre outras partes, no qual são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Títulos de Crédito e a respectiva transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de amortização e distribuição

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

	de rendimentos. As características das Cotas Seniores estão descritas no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As cotas de subclasse subordinada júnior, que se subordina às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e distribuição de rendimentos. As características das Cotas Subordinadas Júnior estão descritas no respectivo Suplemento.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As cotas de subclasse subordinada mezanino, que se subordina às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e distribuição de rendimentos e possuem as Cotas Subordinadas Júnior como subordinadas para os mesmos fins. As características das Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no respectivo Suplemento.
"Cotista"	Tanto o titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios estabelecidos na Cláusula 12.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.
"Custodiante"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia e escrituração de valores mobiliários, nos termos dos Atos Declaratórios CVM nº 14.484 e 14.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, ou seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data do pagamento à respectiva Endossante do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Endosso e Termos de Endosso.
"Data de Pagamento"	As datas em que serão realizados os pagamentos de Amortização Programada.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas de determinada Subclasse e/ou série de Subclasse.
"Devedores"	As pessoas jurídicas devedoras dos Direitos Creditórios.
"Devedor Especial"	Significa os Devedores, aprovados pelo Gestor, conforme o disposto no Acordo Operacional, que poderão ter maior concentração na carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios decorrentes da venda de Produto pela Endossante aos Devedores, crédito este representado pelos Títulos de Crédito.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

"Direitos Creditórios Adquiridos"	Os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo pela Endossante resultante do endosso de Títulos de Crédito ao Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Os Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos na respectiva data de vencimento pelos Devedores.
"Disponibilidades"	Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
"Documentos Adicionais"	Quaisquer instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Documentos Comprobatórios"	Os Documentos Comprobatórios que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, consistirão em: **(a)** o Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso; **(b)** os Títulos acompanhados do respectivo Aceite do Devedor; **(c)** as respectivas Notas Fiscais; e **(d)** os anexos, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios que lhes forem solicitados.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos na Cláusula 24.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(iii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iv)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(v)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; **(vi)** qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência**,** nos termos da legislação aplicável; e **(vii)** propositura de medidas judiciais antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, indicados nos itens (i) a (vi) acima ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos na Cláusula 24.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

"Entidade Registradora"	A entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.
"Fundo"	O **RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
"Gestora"	A **ÉXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rebouças, n.º 2.748, 12º Andar, Conjuntos 121 e 122, Sala 1, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.960.567/0001-33.
"Índice de Referência"	A meta de valorização de cada série de Cotas Seniores e de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definida no respectivo Suplemento.
"Índices de Subordinação"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"Índice de Subordinação Sênior"	A razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
"Índice de Subordinação Mezanino"	A razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.
"Instituições Bancárias Autorizadas"	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
"Instrução CVM nº 489/11"	A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na legislação em vigor.
"Notas Fiscais"	As notas fiscais de venda de Produto emitida no âmbito de cada formalização de um Título.
"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, correspondente a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe Única.
"Patrimônio Líquido Negativo"	O Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Crédito"	A política de crédito adotada pela Endossante, conforme disposta no Contrato de Endosso e no Anexo VI ao presente Regulamento
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios a ser adotada pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita na Cláusula 11, no Anexo VII ao presente Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"Prestadores de Serviço Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Produto"	As peças para veículos automotores comercializadas pela Endossante.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

"RCVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
"Remuneração"	A rentabilidade a ser amortizada de cada Subclasse, a qual será calculada com base no respectivo Índice de Referência.
"Regulamento"	O regulamento do Fundo.
"Reserva de Caixa"	A reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme prevista na Cláusula 18.1 do Regulamento.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Suplemento"	É o documento de emissão das respectivas Subclasses, conforme modelos definidos nos Anexos II a IV deste Regulamento.
"Taxa de Administração"	A remuneração que será devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração e custódia da Classe.
"Taxa Global"	Significa o somatório das Taxa de Administração e Taxa de Gestão.
"Taxa de Gestão"	A remuneração que será devida pela Classe pela gestão da carteira da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.
"Taxa de Desconto Mínima"	A taxa mínima de desconto esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, equivalente à média ponderada das expectativas das rentabilidades das cotas Subordinadas Mezanino e Seniores, calculado no prazo de *duration* dos Direitos Creditórios, pela Gestora, acrescida de 1,5% a.a. (um inteiro e cinquenta décimos por cento ao ano).
"Termos de Endosso"	Os termos celebrados entre o Fundo e a Endossante, conforme modelo anexo ao Contrato de Endosso, por meio dos quais a Endossante endossa os Títulos com a respectiva transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"Títulos de Crédito" ou "Títulos"	As duplicatas mercantis performadas emitidas pela Endossante contra os Devedores nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, acompanhada do Aceite do Devedor.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor unitário atribuído às séries de Cotas Seniores, às séries de Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, atribuídos em seus respectivos Suplemento e, conforme aplicável, nos termos do Anexo Descritivo.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO II

MODELO DE
SUPLEMENTO DA [(•)]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o *"Suplemento da [•]ª série de Cotas Seniores da Classe Única do [•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"* ("Suplemento") referente a [•]ª série da subclasse de cotas seniores da **CLASSE ÚNICA DO RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores da [•]ª Série", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([por extenso]) Cotas Seniores da [•]ª Série, no valor de R$ [•] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário").

2. Características das Cotas Seniores da [•]ª Série:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série;

iii. Início da Amortização de Principal: [•];

iv. Data de Pagamento de Amortização de Principal: [•];

v. Data de Pagamento de Remuneração: [•];

vi. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[•];

vii. Índice de Referência: [•];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Seniores da [•]ª Série] / [colocação privada]

4. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e em moeda corrente nacional.

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: [•].

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

7. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] (por extenso]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([por extenso]), ou seja, em até [•] ([por extenso]) Cotas Seniores da [•]ª Série].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([por extenso] reais)].

11. Classificação de risco: [sim]/[não].

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

As Cotas Seniores da [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores pelo Regulamento. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[•].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO III

MODELO DE
SUPLEMENTO DA [(•)]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

O presente documento constitui o *"Suplemento da [•]ª série de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do [•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"* ("Suplemento") referente a [•]ª série da subclasse de cotas subordinadas mezanino da **CLASSE ÚNICA DO RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série, no valor de R$ [•] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário").

2. Características das Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série;

iii. Início da Amortização de Principal: [•];

iv. Data de Pagamento de Amortização de Principal: [•];

v. Data de Pagamento de Remuneração: [•];

vi. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[•]; e

vii. Índice de Referência: [•];

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série.] / [colocação privada]

4. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional] / [integralização via Direitos Creditórios].

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: [•].

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

7. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] (por extenso]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([por extenso]), ou seja, em até [•] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([por extenso] reais)].

11. Classificação de risco: [sim]/[não].

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino [•]ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino pelo Regulamento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[•].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO IV

MODELO DE
SUPLEMENTO DA [(●)]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o *"Suplemento da [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do [•] Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"* ("Suplemento") referente a [•]ª emissão da subclasse de cotas subordinadas júnior da **CLASSE ÚNICA DO RSC SERVIÇOS FINANCEIROS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Classe" e "Fundo", respectivamente) administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente), as quais terão as seguintes características:

1. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo [•] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior, no valor de R$ [•] ([por extenso]) cada ("Valor Nominal Unitário").

2. Características das Cotas Subordinadas Júnior:

i. Valor total de emissão: Até R$ [•] ([por extenso]);

ii. Data de emissão: [•];

iii. Início da amortização: [•];

iv. Vencimento final: [dia] de [mês] de 20[•];

v. Índice de Referência: N/A;

3. Regime de Colocação: [oferta pública com rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob regime de [melhores esforços] das referidas Cotas.] / [colocação privada]

4. Forma de integralização: [à vista/chamada de capital] e [em moeda corrente nacional] / [integralização via Direitos Creditórios].

5. Público-alvo: Investidores Profissionais.

6. Custo de Distribuição: [•].

7. [Coordenador Líder da Oferta: [•]]

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

8. Possibilidade de colocação parcial: [não há] / [será permitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão, desde que observada a colocação da quantidade mínima de [•] (por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão não colocado].

9. Lote adicional: [não há] / [a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão poderá ser aumentada em até [•]% ([por extenso]), ou seja, em até [•] ([por extenso]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª Emissão].

10. Aplicação mínima: [não há] / [R$ [•] ([por extenso] reais)].

11. Classificação de risco: [sim]/[não].

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Regulamento.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, [dia] de [mês] de 20[•].

_____

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõem o Regulamento, a obrigação de verificação de Títulos de Crédito que lastreiam os Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCVM 175.

Para a verificação dos Títulos de Crédito que lastreiam os Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de direitos creditórios adquiridos
z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO VI

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RSC Serviços Financeiros Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

As originações de crédito deverão observar a política de concessão de crédito.

2. Política de Crédito

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores;
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas, etc.).

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

A. - Histórico dos clientes do Endossante.
B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos e/ou bureau de proteção ao crédito, conforme o caso;
C. - Consulta no PROCON, conforme o caso;
D. – Informações fornecidas por fornecedores;
E. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Endossantes e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

ANEXO VII

POLÍTICA DE COBRANÇA RSC COMÉRCIO DE PEÇAS PARA CAMINHÕES LTDA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do RSC Serviços Financeiros Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Definições, abreviaturas e símbolos

COLABORADOR	Toda e qualquer pessoa ligada à empresa sob a forma da CLT (trabalhador) ou contratual (diretor).
DAF	Diretoria Administrativo-Financeira do Grupo Roni.
Cobrança de títulos vencidos	Define as ações da cobrança de quando contatar o cliente com Títulos vencidos.
GRUPO RONI	Engloba todas as empresas que compõem o grupo econômico.
RSC	Roni da Silva Chaves, ou seja, identifica a empresa.

2. Objetivo

Esta política define os procedimentos adotados da cobrança para garantir o recebimento de valores de Títulos vencidos.

3. Aplicabilidade

Esta política será aplicável para cobrança de clientes de todo o **GRUPO RONI.**

4. Documentos de controle

O controle é através de emissão de relatório do contas a receber dos títulos vencidos gerado pelo sistema Focco, onde aparecerá e evidenciará a forma de cobrança em que o título se encontra e a ação a ser tomada. Para controle da inadimplência são efetuados os fechamentos mensais via conciliação das carteiras de cobrança por portadores existentes.

5. Diretrizes

5.1. Considerações gerais

A política de cobrança define as ações da cobrança, direta pelo Agente de Cobrança ou apoios, por cartório, cobrança terceirizada, jurídico ou visitas.

A taxa de juros moratórios praticada pelo Agente de Cobrança é de 0,17% ao dia, com taxa de 5,10% de juros simples ao mês.

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

6. Práticas da Atividade de Cobrança

1° A cobrança vai do 3° até o 8° dia após o vencimento do Título. São gerados relatórios de cobrança (por data de vencimento) para contato aos clientes e verificar se receberam os boletos.

2º Entre o 9° e 12° dia após o vencimento, inicia o processo de inclusão em cartório através da Central de Remessa de Arquivos. Na inclusão do Título é adicionado a taxa de 3% ao valor capital.

3° Após o cartório retornar com o Título protestado (o período depende de cada cartório), ele retorna para cobrança interna, onde é direcionado para uma das agências de cobranças externas. O período da permanência na assessoria é de 60 a 90 dias, conforme negociação entre as partes.

4° Caso exista a realização de acordo de dívida fechado com o Agente de Cobrança, as cartas de anuências serão enviadas após a quitação do valor total do contrato de renegociação. No caso de atrasos no prazo máximo de 30 dias o Título será encaminhada a cartório e se não ocorrer o pagamento, enviada para cobrança jurídica se o valor total da dívida for maior que R$ 5.000,00.

5° Os Títulos vencidos entre 120 e 180 dias sem uma negociação ou com previsão de pagamentos serão enviados para a cobrança jurídica, conforme análise de valor.

7. Ações para evitar a Inadimplência

1º Títulos vencidos nos portadores de Banco (211,265,270,310,315,317) não devem permanecer mais de 30 dias sem ação de cobrança, com exceção do portador 208 (Sicredi) onde são faturadas as notas em garantias e não são negativados. No caso de garantia é avaliado mensalmente com o setor de pós-vendas do Agente de Cobrança para não ultrapassar os 60 dias sem retorno do fabricante.

2º Títulos vencidos em carteira, nos portadores (105,111,112,113,115) não devem permanecer mais de 30 dias sem ação de cobrança ou emissão de boleto.

3ª Cobrança terceirizada, realizar conciliação mensal dos títulos no sistema nos portadores (335,336,552,557,558,559), respeitando os prazos estipulados nesta Política.

4ª Cobrança jurídica, fazer conciliação mensal dos títulos relacionados em planilha em sistema com portador 555.

5ª Baixa por perdas: os Títulos com mais de 180 dias são baixados por perdas, e a cobrança continua ativa.

8. Eficiência da cobrança

A eficiência é avaliada parcialmente, na observação do nível de inadimplência e a ação a ser seguida na cobrança com relatórios semanais do indicador de inadimplência, controle dos Títulos e de acordos de renegociações.

Observações:

Docusign Envelope ID: 73FDA93A-6FEF-88D4-8006-A2658DE7D4B1

Os Títulos vencidos nos portadores de Banco devem ser baixados no Banco de origem no nono dia de vencimento do Título.